



ATA DA REUNIÃO DA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, REALIZADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO 2018, NA SALA 216 DA FACULDADE DE DIREITO

HORA DO INÍCIO: 10:30 h (dez horas e trinta minutos).

DATA: vinte e seis de novembro de dois mil e dezoito.

LOCAL: Sala dos Órgãos Colegiados Professor J. J. Calmon de Passos.

PRESIDÊNCIA: Professor Julio Cesar de Sá da Rocha.

PRESENÇAS: Conselheiros(as): Francisco Bertino Bezerra de Carvalho, Alessandra Rapacci Mascarenhas Prado, Antonio Sá da Silva, Carlos Eduardo Behrmann Rátis Martins, Cristiana Menezes Santos, Cynthia de Araújo Lima Lopes, Heron José de Santana Gordilho, Iran Furtado de Souza Filho, Iuri Mattos de Carvalho e Rodolfo Mário Veiga Pamplona Filho.

Representantes do Técnicos Administrativos: David Alves Gomes e Luis Carlos da Silva Castro.

Representantes do Corpo Discente: Gabriel Pereira Freitas Pinheiro, Maria Hortência Pinheiro do Nascimento e Murilo da Silva Vilas Boas.

O presidente abriu os trabalhos dando boas-vindas a todos(as) presentes. Após, aprovou-se a Ata da Sessão do dia 19/11/2018 e passou-se à palavra ao Pró-Reitor de Ensino de Graduação, Penildon Silva Filho que, parabenizando a Faculdade de Direito, salientou a relevância da proposta dos componentes em curriculares Direitos Humanos Interdisciplinares em Direitos Humanos para toda a Universidade Federal da Bahia. Por sua vez, sobre o concurso e as cotas, explicou que a Administração Superior fez consulta à Procuradoria Jurídica e recebeu manifestação com base em 20% (vinte por cento) das vagas do Concurso para negros(as). A Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas preparou proposta de Edital com análise de Editais de diversas Universidades Federais. Houve debates dos membros da Congregação e convidados, a saber professora Sara da Nova Quadros Cortes e professor Maurício Azevedo Araújo. Ficou de encaminhar-se a proposta, até quinta-feira, dia 29/11/2018, de manifestação da comissão criada, pela Congregação, em Sessão de 11/06/2018, agora com a participação adicional da professora Sara Cortes. O Presidente ressaltou a importância da temática dos concursos discutida em dez reuniões da Congregação da Faculdade de Direito: na reunião do CONSUNI de 05 de novembro de 2018, a Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas (PRODEP), Lorene Louise Silva Pinto, informou sobre a proposta geral do Edital que foi encaminhado, posteriormente, aos

Dangor

ie, aos

John States

ne O



Conselheiros do CONSUNI no dia 13 de novembro de 2018, por e-mail, e enfatizou que a apreciação pela comunidade da UFBA seria de grande valia para o aperfeiçoamento do processo. O Presidente registrou que ressaltou, no CONSUNI, a importância da discussão das cotas e da construção de proposta que leve em conta o "enegrescimento da UFBA" no quadro político atual. Em seguida, informou que foi encaminhado, para todos os Conselheiros da Congregação, o Parecer Jurídico da Procuradoria sobre a matéria das cotas e que teve concordância da Administração Superior da UFBA.

02) Concurso Público ao Magistério Superior (proposta da Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas (PRODEP). Edital 02/2018 foi devidamente apreciado na discussão anterior. Em seguida, passou-se ao restante da pauta, pela ordem.

01) Requerimentos de candidatos da Seleção 2018.2 do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD). Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Berhmann Rátis Martins. Após debates dos Conselheiros, foi proposto e acolhido como encaminhamentos: a) demandar do PPGD que no próximo edital seja retificadas as exigências sobre livro, aprovado, à unanimidade; b) demandar do Conselho de Acadêmico de Ensino (CAE) abertura de 02 (duas) vagas de Mestrado e 01(uma) vaga de doutorado no Edital 02/2018 PPGD, aprovado, por maioria, registrando-se abstenções dos Conselheiros David Alves Gomes, Heron José de Santana Gordilho e Alessandra Rapacci Mascarenhas Prado. Em seguida, encaminhou-se a análise do requerimento da candidata, recorrente, Ana Paula Diniz Studart e, como recorrida, Clarissa Nilo Magaldi Sabino. O Relator explanou seu voto, que, doravante, passa a fazer parte dessa Ata, em anexo e, após discussões das preliminares da recorrida, colocou-se em votação, por unanimidade, ressaltando-se o respeito ao contraditório e direito de defesa no processo: Proposta 01 - O parecer do relator, no mérito, pelo deferimento do recurso. Proposta 02 - O Conselheiro Antônio Sá abriu divergência ao voto do Relator. Em votação, votou com o Relator (proposta 01): Conselheiros Carlos Eduardo Berhmann Rátis Martins, Cristiana Menezes Santos, Alessandra Rapacci Mascarenhas Prado, David Alves Gomes e Luis Carlos da Silva Castro. Votou com a divergência (proposta 02): Conselheiros Antônio Sá, Francisco Bertino Bezerra de Carvalho, Heron José de Santana Gordilho, Iran Furtado de Souza Filho e Rodolfo Mário Veiga Pamplona Filho. Abstenções: Conselheiros Julio Cesar de Sá da Rocha, Gabriel Pereira Freitas Pinheiro, Maria Hortência Pinheiro do Nascimento e Murilo da Silva Vilas Boas. Houve empate na votação e, para cumprir o Regimento Interno da Faculdade de

du

1



Ata da reunião da Congregação da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia no dia 26 de novembro de 2018.

Davia or



Direito, art. 8°, Inciso VI, o Presidente desempatou, votando na divergência, vencendo a proposta 2, não sendo acolhido o recurso da candidata Ana Paula Diniz Studart. Em seguida, encaminhou-se a análise do requerimento do candidato, recorrente, Alexandre Dória Passos e, como recorrida, Gabriela Silva Macedo. O Relator explanou seu voto, análogo ao anterior e que passa, doravante, a fazer parte dessa Ata, em anexo, e após discussões, colocou-se em votação, por unanimidade, ressaltando-se o respeito ao contraditório e direito de defesa no processo: Proposta 01 - O voto do relator, no mérito, pelo deferimento do recurso. Proposta 02 - O Conselheiro Antônio Sá abriu divergência ao voto do Relator. Em votação, votou com o Relator (proposta 01): Conselheiros Carlos Eduardo Berhmann Rátis Martins, Alessandra Rapacci Mascarenhas Prado, Luis Carlos da Silva Castro e David Alves Gomes. Votou com a divergência (proposta 2): Conselheiros Antônio Sá, Francisco Bertino Bezerra de Carvalho, Heron José de Santana Gordilho, Iran Furtado de Souza Filho, Rodolfo Mário Veiga Pamplona Filho e Cristiana Santos. Abstenções: Conselheiros Julio Cesar de Sá da Rocha, Gabriel Pinheiro, Maria Hortência Pinheiro do Nascimento e Murilo da Silva Vilas Boas. Venceu a proposta 02, não sendo acolhido o recurso do candidato Alexandre Dória Passos. O terceiro recurso será apreciado em próxima sessão.

03) Processo nº. 23066.047937/2018-17 Proposta de criação do componente curricular Direitos Humanos e dos Seminários Interdisciplinares em Direitos Humanos – professor Geovane Peixoto Mori. Relator: Conselheiro Francisco Bertino Bezerra de Oliveira. Aprovado à unanimidade. Registrando, no momento da votação, a ausência da Conselheira Alessandra Rapacci Mascarenhas Prado e Conselheira Cristiana Menezes Santos.

04) Homologação de despacho "ad referendum" em prorrogação de convênio celebrado entre a UFBA e a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB) para realização do Curso de Extensão em Auditoria do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como Contrato 038/18, celebrado entre a UFBA e a FAPEX, para gestão dos recursos destinados ao Curso. Pedido de vista da Conselheira Cristiana Menezes Santos. Aprovado à unanimidade. Registrando, no momento da votação, a ausência da Conselheira Alessandra Rapacci Mascarenhas Prado e Conselheira Cristiana Menezes Santos.

05) Processo nº. 23066.029206/2018-24 Inclusão de Componentes Curriculares como Disciplinas Optativas. Recurso Administrativo interposto pela professora Alessandra Rapacci Mascarenhas Prado. Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Berhmann Rátis Martins. **Retirado de pauta**

A X

year





Ata da reunião da Congregação da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia no dia 26 de novembro de 2018.

Oavid or



devido ao adiantado da hora e será apreciado em próxima Sessão da Congregação.

06) Projeto Formação Continuada Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) - Faculdade de Direito da UFBA. Retirado de pauta devido ao adiantado da hora e será apreciado em próxima Sessão da Congregação.

07) Relatório de conclusão de Pós-Doutorado de Edilson Vitorelli Diniz Lima. Supervisor: professor Fredie Didier de Souza Júnior. Relatora: Conselheira Alessandra Rapacci Mascarenhas Prado. Retirado de pauta devido ao adiantado da hora e será apreciado em próxima Sessão da Congregação.

08) Relatório de conclusão de Pós-Doutorado de Lucas Gonçalves da Silva. Supervisor: professor Heron José de Santana Gordilho. Relatora: Conselheira Alessandra Rapacci Mascarenhas Prado. Retirado de pauta devido ao adiantado da hora e será apreciado em próxima Sessão da Congregação.

09) Ofícios SOC n.º 56 e 59/2018 (Representação CAPEX e CAE). Retirado de pauta devido ao adiantado da hora e será apreciado em próxima Sessão da Congregação.

10) Relatório das Atividades do Projeto de Extensão Associação Baiana de Defesa do Consumidor (ABDECON), referente aos semestres 2017.1 e 2017.2 — professora Joseane Suzart Lopes da Silva. Relatora: Conselheira Cristiana Menezes Santos. Retirado de pauta devido ao adiantado da hora e será apreciado em próxima Sessão da Congregação.

11) Processo n.º 23066.056707/2018-49 Bernardo Montalvão Varjão de Azevedo — Solicitação de Alteração de Regime de 20 horas para 40 horas semanais. Relator: Conselheiro Heron José de Santana Gordilho. Aprovado à unanimidade. Registrando, no momento da votação, a ausência da Conselheira Alessandra Rapacci Mascarenhas Prado e Conselheira Cristiana Menezes Santos.

12) O que ocorrer

Não tendo mais nada a ser discutido o Presidente, agradecendo a presença de todos, encerrou a sessão, da qual, eu, Noecy Nunes de Almeida, Secretária da Congregação, lavrei a presente ata a ser devidamente assinada após sua aprovação e todas as falas e discussões, durante a Reunião, encontram-se gravadas à disposição de todos. Salvador, 26 de novembro de 2018.

Julio Cesar de Sá da Rocha

Ou for

de novembro de



Francisco Bertino Bezerra de Carvalho

Alessandra Rapacci Mascarenhas

Antonio Sá da Silva

Cristiana Menezes Santos

Cynthia de Araújo Lima Lopes

Carlos Eduardo Behrmann Rátis Martins

Heron José de Santana Gordilho

Iuri Mattos de Carvalho

Iran Furtado de Souza Filho

Rodolfo Mário Veiga Pamplona Filho

David Alves Gomes

Luis Carlos da Silva Castro

Gabriel Pinheiro

Maria Wortineia Pinheiro do Nascimento Maria Hortência Pinheiro do Nascimento

Murilo da Silva Vilas Boas

Recorrente: ANA PAULA DIDIER STUDART

Trata-se de recurso interposto pela candidata ANA PAULA DIDIER STUDART em face à decisão proferida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD - do Curso de Direito desta Universidade, que, no dia 06 de agosto do corrente ano, consignou em ata que: "Ana Paula Didier Studart – Nenhum dos requerimentos de acréscimo da própria nota da candidata foi deferido pelo Colegiado. A atividade de prática jurídica, a organização do congresso e a participação em comissões não foram consideradas como atividade de extensão. O requerimento de redução da nota da candidata Clarissa Nilo de Magaldi Sabino foi parcialmente deferido, por unanimidade, para não considerar a pontuação de 3 (três) livros que estavam com ISBN inválido no site da Biblioteca Nacional, gerando uma redução de 90 (noventa) pontos da referida nota de títulos".

Nas suas razões, destaca a recorrente que, após a 3ª etapa no processo seletivo do Mestrado, Edital 2/2018, ela teria sido classificada em 1º lugar para a única vaga da Linha 3 — Direitos Fundamentais, Cultura e Relações Sociais, tendo como orientador o Professor Doutor Luciano Dórea Martinez Carrero e como tema do projeto de pesquisa: "Direitos Fundamentais na relação de trabalho na contemporaneidade".

Entretanto, após a prova de títulos, teria a recorrente ficado em 2º lugar, tendo a candidata Clarissa Nilo de Magaldi Sabino alcançado a classificação em 1ª lugar, quando buscou a Secretaria do PPGD para ter acesso à proposta de barema e aos títulos apresentados pela referida candidata, ingressando, posteriormente, com recurso ao Colegiado do PPGD.

Em apertada síntese, a recorrente alega que, embora o Colegiado já tenha desconsiderado três livros por apresentarem ISBN inválidos, ainda assim foram mantidos os pontos de dois livros apresentados pela candidata Clarissa Nilo de Magaldi Sabino, quais sejam, "Teoria Geral do Direito Constitucional e Hermenêutica Jurídica: Manual Preparatório para Concursos Públicos em Carreiras Jurídicas" e "Temas Contemporâneos da Magistratura e Ministério Público Trabalhista: Preparação para segunda e terceira fases de concurso na área trabalhista".

Sustenta a recorrente que os ISBN's dessas duas publicações não podem ser considerados válidos pelas seguintes razões:

- a) A empresa FAST DESIGN PROGRAMAÇÃO VISUAL EDITORA E GRÁFICA RÁPIDA LTDA seria tão somente uma gráfica, uma vez que no seu cartão CNPJ não constaria como atividade principal a função de edição de livros ou edição de produtos gráficos;
- b) Por não ser editora, a empresa mencionada não preencheria o exigido pelo art. 3º. da Lei 10.753/2003 Lei que instituíu a Política do Livro Nacional¹, assim como não atenderia a definição de livro para a CAPES, consignada no Roteiro para Classificação de Livros Avaliação dos Programas de Pósgraduação, aprovado na 111ª. Reunião do CTC de 24 de agosto de 2009²;
- c) a empresa FAST DESIGN PROGRAMAÇÃO VISUAL EDITORA E GRÁFICA RÁPIDA LTDA. não possui revisor e nem Conselho Editorial, sendo

¹ Art. 3º É livro brasileiro o publicado por editora sediada no Brasil, em qualquer idioma, bem como o impresso ou fixado em qualquer suporte no exterior por editor sediado no Brasil.

² "Compreende-se por livro um produto impresso ou eletrônico que possua ISBN ou ISSN (para obras seriadas) contendo no mínimo 50 páginas, publicado por editora pública ou privada, associação científica e/ou cultural, instituição de pesquisa ou orgão oficial".

as obras apresentadas pela candidata revisadas pela própria candidata mencionada;

Além disso, consigna a recorrente que a referida candidata teria sido beneficiada indevidamente pela obra Temas Contemporâneos da Magistratura e Ministério Público Trabalhista: Preparação para a segunda e terceira fases de concursos da área trabalhista" duas vezes: seja na condição de autora de capítulo de livro jurídico, seja na qualidade de Organizadora de livro jurídico que ela própria foi a revisora.

Requereu a recorrente ao final que:

- "a) Que sejam anulados da pontuação da candidata Clarissa Magaldi Sabino os dois títulos considerado como livro, organização do livro e capítulo de livro, pelos motivos já expostos anteriormente;
- b) Que seja retificado o resultado final, constando a média referente aos títulos da referida candidata com a anulação dos livros já desconsiderados pelo Colegiado, bem como os que serão desconsiderados pelo Colegiado, bem como os que serão desconsiderados a partir do presente recurso, seja pelo Colegiado ou pela Congregação, além de constar a média final da mesma com a segunda casa decimal, como foi feito com os outros candidatos da seleção;
- c) Subsidiariamente, caso entenda-se pela validade dos referidos títulos, a recorrente requer a devolução do prazo para apresentar títulos do mesmo tipo que a candidata em questão, em razão do efeito surpresa da referida decisão, haja vista esse não ser o entendimento em seleções passadas;
- d) Caso sejam considerados válidos o livro jurídico, bem como a organização de livro e o capítulo de livro da candidata Clarissa Nilo de Magaldi

Sabino, a recorrente requer sejam validados também seus artigos que não foram pontuados, devidamente apresentados juntamente com o barema;

e) Que sejam consideradas as atividades extensionistas da recorrente apresentadas juntamente com o seu barema, que não foram consideradas pela Comissão avaliadora, quais sejam: MATÉRIA PRÁTICA JURÍDICA II — NÚCLEO PRÁTICA JURÍDICA — ATENDIMENTO AOS ASSISTIDOS E ELABORAÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS, que possui o mesmo objeto, conteúdo e atividade do SAJU, aceito pela Comissão; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSO JURÍDICO; e PARTICIPAÇÃO COMO MEMBRO DA COMISSÃO DE DIREITOS E PRERROGATIVAS DA OAB/BA. Todas as referidas atividades possuem aplicação dos conhecimentos universitários/jurídicos à comunidade, motivo pelo qual a recorrente requer o reexame e a reconsideração, pontuando as referidas atividades, acrescendo à sua nota final".

No dia 19 de novembro de 2018, segunda-feira, este Relator ao apresentar o recurso para ser objeto de discussão na Sessão da Congregação, opinou pela necessidade de que fosse assegurado à candidata Clarissa Nilo de Magaldi Sabino o prazo de 10 (dez) dias para oferecer contrarrazões, em respeito ao despacho do Relator anterior, o Professor Daniel Oitaven, proferido em 01 de setembro de 2018.

Impende ressaltar que nesta Sessão, conforme está gravado em áudio, todos os demais membros da Congregação rejeitaram o pedido deste Relator por considerar que a candidata Clarissa Nilo de Magaldi Sabino já teria sido devidamente notificada por e-mail quanto ao prazo para apresentar contrarrazões ao recurso, bem como da realização daquela Sessão, razão pela qual as discussões do processo foram iniciadas, tendo a recorrente

apresentado oralmente esclarecimentos sobre o seu recurso, respondendo perguntas do membros da Congregação nesta sentada.

Após as discussões, foi instado este Relator se poderia apresentar voto naquele momento em relação ao recurso interposto por Ana Paula Didier Studart, quando este Relator fez dois encaminhamentos: i) que se comprometia a apresentar voto escrito para ser apresentado logo na Sessão seguinte; ii) que fosse novamente notificada a candidata Clarissa Nilo de Magaldi Sabino, nos termos do quanto determinado pelo Professor Daniel Oitaven.

Ato contínuo, os membros da Congregação, na sua totalidade, rejeitaram novamente a indicação do Relator de assegurar novo prazo para apresentar contrarrazões à candidata referida e aprovaram o pedido deste Relator que apresentasse voto escrito na Sessão marcada para o dia 26 de novembro de 2018.

No dia 22 de novembro de 2018, quinta-feira, a candidata Clarissa Nilo Magaldi Sabino encaminhou manifestação junto com a candidata Gabriela Silva Macedo por e-mail para este Relator, informando como questões preliminares que lhe dizem respeito as seguintes:

a) Preliminar de nulidade de procedimento. Informa a interessada que não teria sido intimada para oferecer contrarrazões, mas tão somente comunicada no dia 20 de novembro da Sessão da Congregação do dia 26, não tendo sido assegurado o contraditório e ampla defesa quanto às alegações da Recorrente:

- b) Intempestividade. Informa que a Recorrente inobservou o prazo do Regimento Interno da UFBA para interpor recurso administrativo perante a Congregação;
- c) Limitação cognitiva do recurso interposto pela Recorrente, pois não teria havido a discussão em torno do conceito de "livro jurídico" no Colegiado, estando preclusa a matéria.

Quanto ao mérito, a candidata Clarissa Nilo Magaldi Sabino elenca as seguintes alegações na sua manifestação que:

- a) a UFBA está vinculada ao Edital do processo de Seleção 2/2018, sob pena de nulidade, devendo-se respeitar o princípio da legalidade estrita;
- b) a recorrida teria atendido a todos os requisitos do Edital para pontuação dos livros em sua titulação, observando-se os critérios: temporal títulos obtidos até a apresentação da proposta do Barema e material: "livro jurídico", assim considerado o "título científico publicado em veículo ISBN", "organização de livro jurídico ou anais jurídico" e "capítulo de livro jurídico".

Sustenta a recorrida que o Edital não previu qualquer requisito para pontuação do livro, como existência de conselho editorial, tiragem mínima, classificação da publicação com "qualis"ou que houvesse sido publicada por Editora "X"ou "Y", até porque como alega a recorrida que: "O Barema comprova que, quando pretendeu instituir restrições atinente à qualidade da publicação, o Edital o fez expressamente, exigindo para pontuação de artigos jurídicos a classificação "qualis A" e "qualis B".

- c) que os livros apresentados atendem ao conceito de "livro jurídico", pois se coadunam com a definição de "livro" da CAPES, à Lei 10.753/2003, ao Manual da ABNT, tendo sido publicados por uma editora reconhecida no meio acadêmico, qual seja a empresa FAST DESIGN PROGRAMAÇÃO VISUAL, EDITORA E GRÁFICA RÁPIDA LTDA ME, que apresenta na Cláusula Terceira do seu contrato social como objeto social a "Prestação de Serviços de Gráfica Rápida, Composição, Digitação, Programação Visual e Editora".
- d) que diversos professores da UFBA e outros autores de renome no meio acadêmico já publicaram pela Editora Fast Design e referenciam a Editora e suas obras em seu currículo perante a Plataforma Lattes;
- e) que a CAPES não estabelece nenhum tipo de classificação de qualidade entre as Editoras.

Ao final, requereu que o Recurso não fosse admitido e, no mérito seu pedido improvido, apresentando como pedido subsidiário, no caso de seu provimento, a disponibilidade de vaga não ocupada para a linha de pesquisa do seu orientador.

É o relatório.

QUESTÕES PRELIMINARES

1. PRELIMINAR DE NULIDADE DE PROCEDIMENTO

Não assiste razão à recorrida a alegação de nulidade de procedimento, uma vez que no dia 14 de setembro de 2018, foi encaminhado pelo e-mail: impressoras@ufba.br, notificação para que lhe fosse assegurada o prazo para apresentação das contrarrazões.

Sem embargo, o Edital n. 2/2018 estabelece no seu art. 2°., parágrafo 8°., que "Toda a correspondência dirigida ao candidato utilizará o endereço de correio eletrônico (e-mail) de que se serviu por ocasião da inscrição", ficando, cristalino que toda a comunicação por parte da Secretaria da PPGD será feita através do e-mail indicado pelos candidatos.

Sucede, pois, que não restam dúvidas que o e-mail da candidata recorrida é <u>cacamagaldi@hotmail.com</u>, enviado no dia 14 de setembro de 2018, uma vez que as informações que este Relator recebeu no dia 22 de novembro de 2018 foi através do referido e-mail.

Além disso, este Relator recebeu a manifestação da recorrida antes da Sessão de Julgamento do dia 26 de novembro de 2018, colocando para serem apreciadas todas as preliminares suscitadas pela Recorrida e a análise de mérito por este Órgão Colegiado nesta Sessão, não se podendo admitir

prejuízo no exercício do contraditório e da ampla defesa por parte da Recorrida, pois está sendo admitida sua manifestação como contrarrazões.

2. TEMPESTIVIDADE

Também não assiste razão à alegação de que o recurso interposto seria intempestivo, haja vista que o recurso foi apresentado no dia 09 de agosto de 2018, tendo ocorrido a reunião do Colegiado do PPGD, quando fora proferida a decisão recorrida, no dia 06 de agosto.

3. LIMITAÇÃO COGNITIVA DO RECURSO

Mais ainda. Não procede a alegação da recorrida quanto a suposta preclusão da possibilidade de discussão da matéria conceito de "livro jurídico", uma vez que a matéria não teria sido ventilada no recurso apresentado ao Colegiado, por duas razões: i) o Colegiado chegou a excluir três livros da candidata recorrida pelo fato de terem apresentado ISBN inválido o site da Biblioteca Nacional, o que gerou uma redução de 90 (noventa) pontos da nota de títulos, ou seja, a matéria fora objeto de apreciação por parte do Colegiado da PPGD e suscitada pela Recorrente anteriormente; ii) não está sujeita à preclusão administrativa a autotutela administrativa, ou seja, mesmo que a matéria não tivesse sido impugnada no recurso junto ao Colegiado, novas matérias poderiam ser ventiladas pela Recorrente no recurso administrativo junto à Congregação, que não poderia desmerecer a sua apreciação se estivessem comprovados atos, eivados de vícios que os tornam ilegais.

NO MÉRITO

A querela principal do presente Recurso gira em torno se os dois livros apresentados pela candidata Clarissa Nilo de Magaldi Sabino, quais sejam, <u>as obras</u> "Teoria Geral do Direito Constitucional e Hermenêutica Jurídica: Manual Preparatório para Concursos Públicos em Carreiras Jurídicas" – ISBN 9788588863378 e "Temas Contemporâneos da Magistratura e Ministério Público Trabalhista: Preparação para segunda e terceira fases de concurso na área trabalhista" – 9788588863415 <u>podem ou não ser consideradas livros jurídicos para fins de aferição de ponto, no processo de seleção para ingresso no curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, semestre 2018.2.</u>

<u>Não pairam dúvidas</u> que os dois trabalhos admitidos pelo Colegiado na decisão tomada em 06 de agosto do corrente ano foram apresentados tempestivamente – <u>critério temporal</u>, observando o prazo estabelecido no art. 7°., parágrafo 2°. do Edital n. 2/2018.

Cinge-se, pois, a discussão em relação ao critério material, ou seja, se as obras apresentadas pela candidata Clarissa Nilo de Magaldi Sabino podem ser consideradas como "livros jurídicos", com base no Anexo II do Edital n. 2/2018, TÍTULOS CIENTÍFICOS PUBLICADOS EM VEÍCULO COM ISSN OU ISBN, cujo pontuação máxima seria de 200 (duzentos) pontos para a seleção das vagas do mestrado, fazendo-se oportuno registrar que essa parte do barema foi dividida em 11 itens, conforme segue a tabela abaixo:

Com base no art. 3º. da Lei 10.753/2003 – Lei que instituiu a Política do Livro Nacional, é livro brasileiro o publicado por editora sediada no Brasil,

em qualquer idioma, bem como o impresso ou fixado em qualquer suporte no exterior por editor sediado no Brasil³.

Por sua vez, a CAPES consignou no Roteiro para Classificação de Livros — Avaliação dos Programas de Pós-graduação, aprovado na 111ª Reunião do CTC de 24 de agosto de 2009, que se compreende por livro um produto impresso ou eletrônico que possua ISBN ou ISSN (para obras seriadas) contendo no mínimo 50 páginas, publicado por editora pública ou privada, associação científica e/ou cultural, instituição de pesquisa ou órgão oficial".

Sucede, pois, que, independentemente da análise da qualidade do livro jurídico apresentado pelos candidatos para fins de aferição de ponto na 4ª Etapa do Processo de Seleção de Mestrado, qual seja a prova de títulos, a expressão "livro jurídico" não pode ser incompatível com a legislação pátria e a recomendação da CAPES, exigindo pelo menos quatro requisitos racionais: i) ser publicado por editora sediada no Brasil; ii) a obra ter mais de cinquenta páginas; iii) possuir ISBN ou ISSN e iv) ter conteúdo jurídico.

Sem embargo, mesmo que não sejam levados em consideração outros critérios racionais como existência de conselho editorial na editora em que foi publicada a obra, tiragem mínima, classificação da obra com "qualis", observando-se, inclusive, interpretação sistemática com os itens 4 e 5 do Barema de Títulos Científicos, que exigem artigos jurídicos com "qualis" e de pontuação muito menor do que a de livro jurídico, não se pode permitir a

³ O art. 6º da mesma Lei, estabelece que na editoração do livro, é obrigatória a adoção do Número Internacional Padronizado, bem como a ficha de catalogação para publicação, sendo que este número constará da quarta capa do livro impresso.

aferição de ponto para livros jurídicos que estariam em desacordo com a legislação.

Nesse sentido, em face ao controle de legalidade, as obras apresentadas pela candidata Clarissa Nilo de Magaldi Sabino, no processo de seleção para ingresso no curso de mestrado do PPGD em Direito da FDUFBA, não podem ser consideradas como "livros jurídicos" pela falta de um dos requisitos exigidos pela Lei n. 10.753/2003, qual seja, terem sido publicadas por uma editora.

De fato, em observância ao PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE, é cristalino que a empresa FAST DESIGN PROGRAMAÇÃO VISUAL EDITORA E GRÁFICA RÁPIDA LTDA — ME, localizada na Rua Gamboa de Cima, n. 28, Térreo, Gamboa, nesta Capital, presta serviços de gráfica e não de Editora, não sendo razoável esta Congregação permitir que tão somente pelo fato de constar no contrato social da referida empresa que ela é editora e por conseguir obter ISBN para os livros que ela faz a impressão, que outros elementos também não sejam levados em consideração para observância de respeito da legislação, fazendo-se necessário invocar a mensagem tão conhecida do jurista francês George Ripert, que alerta: "Quando o direito ignora a realidade, a realidade se vinga, ignorando o Direito".

Pois bem.

Em face às alegações trazidas pela Recorrente quanto ao funcionamento da referida empresa, este Relator dirigiu-se a sua sede no dia 23 de novembro de 2018, na sexta-feira, visando apurar as informações trazidas nos autos sobre sua atuação como gráfica e editora, tendo confirmado com a funcionária Adriana que: i) a empresa não tem revisor, nem Conselho

Editorial; ii) para fazer a "edição" de qualquer livro, basta enviar arquivo para o e-mail fast.design@terra.com.br, que a obra será impressa como for enviado o material sem qualquer análise de conteúdo; iii) que a empresa pode solicitar o ISBN posteriormente; iv) que para a obtenção do ISBN pode ser feita a impressão de um só livro.

Diante dessas informações, este Relator fez uma pesquisa junto ao site do Agência Brasileira do ISBN (http://www.isbn.bn.br/website) para obter dados de todos os livros que já teriam sido objeto de solicitação de ISBN pela empresa FAST DESIGN e identificou que: i) desde 2006, foram feitas 57 solicitações, sendo que três estão inválidas com o ano de edição das obras datadas de 1900; ii) dos 54 pedidos de ISBN restantes, os pedidos foram feitos da seguinte forma: 2006 – 4 solicitações; 2007 – 7 solicitações; 2008 – 3 solicitações; 2009 – 7 solicitações; 2010 – 8 solicitações; 2011 – 6 solicitações; 2012 – 10 solicitações; 2013 – 3 solicitações; DE 2013 A 2017 – NÃO HOUVE SOLICITAÇÕES; em 2018 – foram feitas 6 solicitações de ISBN, sendo que 2 solicitações de livros que estão sendo discutidos neste recurso em favor de Clarissa Nilo de Magaldi Sabino; 3 solicitações de livros de Gabriela Macedo Ferreira e 1 solicitação tendo como autora do livro, a Recorrente.

Ou seja, em 13 anos, apenas 54 livros obtiveram ISBN sobre livros das mais variadas áreas (turismo, culinária, educação, religião etc.) por parte da empresa mencionada, ou seja, uma média de 4 livros por ano foi objeto de solicitação por uma empresa que admite fazer a solicitação de ISBN com a impressão de uma obra só.

Em relação à área jurídica, também salta aos olhos que foram as obras das candidatas Clarissa Nilo de Magaldi Sabino e Gabriela Macedo Ferreira que inauguraram essa área nos pedidos de ISBN por parte da

empresa FAST DESIGN que estava há mais de 5 anos sem solicitar qualquer ISBN, para, posteriormente, a Recorrente também ter obtido o ISBN de sua obra.

Ou seja, as únicas obras da área jurídica que foram objeto de solicitação por parte desta empresa de ISBN decorreram da etapa de títulos do processo de seleção de mestrado do PPGD em Direito da FDUFBA, semestre 2018.2, razão pela qual esta Congregação não pode admitir que as obras que foram impressas na empresa FAST DESIGN PROGRAMAÇÃO VISUAL EDITORA E GRÁFICA RÁPIDA LTDA — ME, sejam considerados "livros jurídicos", não sendo possível assegurar qualquer pontuação com a apresentação desta obras.

Sem sombra de dúvidas, a plataforma de indícios trazidos pela Recorrente de que a referida empresa é uma gráfica e não um editora, independentemente de ser uma editora especializada em obras jurídicas ou não, foram confirmadas por este Relator, através de visita *in loco* ou através do próprio site da Agência Brasileira do ISBN.

Logo, esta Congregação não pode permitir que a decisão do Colegiado seja mantida, em respeito ao PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE COMO ELEMENTO DA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA, na medida em que a manutenção da pontuação de quaisquer livros jurídicos publicados pela empresa FAST DESIGN pode macular a credibilidade do processo seletivo como um todo.

Outrossim, em respeito à Política Nacional do Livro, observa-se que não se pode admitir a existência de uma Editora que venha a fazer a impressão de um livro sem qualquer tiragem venha atender suas diretrizes, uma vez que o art. 1º, inciso II da Lei 10.753/2003 esclarece que "livro é o meio principal e insubstituível da difusão da cultura e transmissão do conhecimento, do fomento à pesquisa social e científica, da conservação do patrimônio nacional, da transformação e aperfeiçoamento social e da melhoria da qualidade de vida".

Além disso, o art. 5º, inciso II, da referida Lei preconiza que o editor "é a pessoa física ou jurídica que adquire o direito de reprodução de livros, dando eles tratamento adequado à leitura". Entretanto, nas duas obras da candidata Clarissa Nilo de Magaldi Sabino está consignado que "Todos os direitos autorais deste material são de propriedade dos autores. Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte. O conteúdo de cada artigo é de inteira responsabilidade do (s) autor (es)".

Isso revela, pois, que a atividade exercida pela FAST DESIGN é no plano material tão somente de gráfica é não de editora.

Em face às razões expendidas, dou provimento ao pedido do recurso interposto pela candidata ANA PAULA DIDIER STUDART, no sentido de que sejam considerados sem efeitos os pontos atribuídos à candidata CLARISSA NILO DE MAGALDI SABINO em face aos dois livros admitidos pelo Colegiado do PPGD, devendo-se esta produzir efeitos imediatamente, objetivando não causar mais prejuízos à Recorrente pela demora no julgamento do seu Recurso e ao ano-escolar já em curso.

Salvador, 26 de novembro de 2018.

Carlos Eduardo Behrmann Rátis Martins Relator